



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE ENGENHARIA E GEOCIÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RECURSOS NATURAIS DA AMAZÔNIA

**REGIMENTO ELEITORAL DE ELEIÇÃO DA COORDENAÇÃO PARA O
QUADRIÊNIO 2024-2027**

Este documento estabelece normas para a eleição de Coordenador e Vice Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Recursos Naturais da Amazônia (PPGRNA) da Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa), para o quadriênio 2024-2027, e dá outras providências.

DA COMISSÃO ELEITORAL E DE APURAÇÃO

Art. 1º A Eleição para os cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto do Programa de Pós-Graduação em Recursos Naturais da Amazônia (PPGRNA) da Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa), para o quadriênio 2024-2027, bem como as atividades da Comissão Eleitoral e de Apuração (CEdA) serão reguladas pelo presente regimento.

Art. 2º A CEdA foi definida pelo Colegiado do PPGRNA e nomeada pela PORTARIA ° 1/2023 - SECIEG.

Art. 3º É competência da CEdA, dentre outras atribuições:

- I - Zelar pelo cumprimento deste regimento;
- II - Organizar e presidir o processo eleitoral.

DOS ELEITORES

Art. 4º São eleitores no pleito previsto neste regimento:

- I - Docentes do corpo permanente e docentes colaboradores do PPGRNA, inclusive aqueles com afastamento temporário legal;
- II - Discentes do PPGRNA, regularmente matriculados no semestre acadêmico vigente; e
- III - Técnicos-administrativos vinculados ao PPGRNA, inclusive aqueles com afastamento temporário legal.

DOS CANDIDATOS À COORDENAÇÃO

Art. 5º Serão aceitos candidatos ao cargo de Coordenador e Coordenador Adjunto do Programa de Pós-Graduação em Recursos Naturais da Amazônia os docentes do PPGRNA que se declarem oficialmente candidatos e que atendam aos seguintes critérios:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE ENGENHARIA E GEOCIÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RECURSOS NATURAIS DA AMAZÔNIA

I - ser docente permanente do programa;

II - ter disponibilidade para ocupar o cargo e garantir presença de 20h semanais na coordenação do programa;

III –Residir em Santarém-PA.

Art. 6º Os membros da CEdA referente à PORTARIA ° 1/2023 – SECIEG não poderão solicitar o registro de candidatura à Coordenação ou Coordenação Adjunta.

Art. 7º As chapa devem se inscrever formalmente enviando a ficha de inscrição (Anexo II), juntamente com 1 (uma) foto (que será visível na plataforma de votação online) do candidato a coordenador e coordenador adjunto e o plano de gestão (resumido em no máximo 02 laudas com a descrição do título, objetivos, quadro de metas e ações estratégicas) para o e-mail **pgrna.ufopa@gmail.com** no período indicado no Calendário Eleitoral (Anexo I).

§ 1º - Cada chapa deve ser formada por 2 candidatos(as), sendo 1 para o cargo de Coordenador(a) e 1 para o cargo de Coordenador(a) Adjunto(a).

§ 2º - Serão considerados eleitos para os cargos de Coordenador(a) e Coordenador(a) Adjunto(a) do PPGRNA os membros da composição mais votada no pleito.

§ 3º - Caso a chapa vencedora decline de assumir o cargo em até 30 dias a contar da publicação do resultado final, será considerada eleita a 2a mais votada.

§ 4º - Não serão aceitas inscrições de candidato único.

DAS ELEIÇÕES

Art. 8º A votação e apuração dos votos no processo eleitoral serão realizadas pelo Sistema Integrado de Gestão de Eleições (SIGEleição) da Ufopa, disponível no link: <https://sigeleicao.ufopa.edu.br>.

§ 1º O sistema eletrônico online SIGEleição corresponde à plataforma de processos eleitorais da Ufopa, podendo ser acessado de qualquer computador ou smartphone conectado à internet, por meio de Login e Senha padrão dos usuários previamente cadastrados (servidores e estudantes) no sistema SIG.

§ 2º Ao acessar o SIGEleição o eleitor terá acesso à eleição dos Coordenadores.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE ENGENHARIA E GEOCIÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RECURSOS NATURAIS DA AMAZÔNIA

§ 3º Feita a escolha da eleição “Coordenador(a) do PPGRNA”, a página eletrônica da Eleição no SIGEleição apresentará as informações dos candidatos concorrentes (nome, número, unidade acadêmica e identificação visual) e dará acesso à plataforma de votação online.

§ 4º A plataforma de votação online no SIGEleição, daqui em diante denominada Cabine de Votação, simula a urna eletrônica padrão utilizada nos processos eleitorais brasileiros, contendo os numerais de 0 a 9 e as teclas “Confirma”, “Corrige” e “Em branco”.

§ 5º Na Cabine de Votação, os eleitores deverão digitar o número do candidato de sua preferência e, em seguida, apertar o botão “Confirma”.

§ 6º Uma informação pessoal será solicitada ao eleitor e deverá ser respondida corretamente para que o voto seja confirmado, de maneira a garantir a probidade do processo, sendo que este terá direito a duas tentativas para acerto, e em caso de persistência do erro será bloqueado definitivamente do processo eleitoral.

§ 7º A página do SIGEleição gerará automaticamente o Comprovante de Votação do eleitor, para impressão ou arquivamento.

§ 8º O voto será secreto e não poderá ser exercido por correspondência, nem por procuração.

§ 9º O voto não será obrigatório.

§ 10º O Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) será responsável pelo apoio técnico ao processo eletrônico das eleições.

§ 11º Os relatórios e os comprovantes de votação gerados à Comissão Eleitoral pelo SIGEleição, a respeito do processo eleitoral, fornecerão apenas os nomes dos votantes efetivos, sem identificar sua opção de voto.

Art. 9º O sigilo do voto e a inviolabilidade da urna virtual, disponibilizada a partir do SIGEleição, serão resguardados pela adoção das providências descritas neste artigo.

Art. 10 Ao voto dos docentes será atribuído o peso de 70% (setenta por cento), tendo sido adotado como referência o inciso III do artigo 16 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, que rege a eleição de cargos de direção nas Universidades Federais. Aos votos dos discentes e do técnico administrativo será atribuído, conjuntamente, o peso de 30% (trinta por cento).

Art. 11 O período de votação está definido no Calendário Eleitoral, apresentado no Anexo I, sendo válidos os votos recebidos exclusivamente pelo sistema indicado na redação do artigo 8º, até às 23:59 do último dia de votação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE ENGENHARIA E GEOCIÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RECURSOS NATURAIS DA AMAZÔNIA

Art. 12 Cada eleitor, conforme estipulado no art. 4º deste regimento, pode votar apenas uma vez.

DA APURAÇÃO

Art. 13 A apuração dos votos e publicação dos resultados serão feitas no período indicado no Calendário Eleitoral (Anexo I), pela CEEdA.

Art. 14 Encerrada a votação, será realizada a apuração automática dos votos no sistema SIGEleição.

Art. 15 O critério de apuração dos resultados finais do pleito, definido pela CEEdA obedecerá a seguinte fórmula:

$$\text{Resultado Final} = \text{Votos Docentes} * 70 + (\text{Votos Discentes} + \text{Técnicos administrativos}) * 30 / 100$$

Art. 16 Os critérios para desempate serão os seguintes:

- I - Maior número de votos entre os docentes;
- II - Mais tempo de docência no PPGRNA (direcionado ao nome indicado para coordenador);
- III - Idade (a composição que possua o candidato para coordenador mais idoso ganha).

Parágrafo único - Os critérios de desempate serão adotados na ordem acima até determinação dos vencedores.

Art. 17 À CEEdA cabe publicar os resultados das eleições.

Parágrafo único - Será registrado em documento próprio o resultado da apuração bem como as principais ocorrências, que, constando assinaturas dos membros da CEEdA, será divulgado e deliberado em reunião de colegiado, e posteriormente, arquivado na secretaria do PPGRNA.

Art. 18 Nos mapas de apuração deverá constar o número de:

- I - Eleitores por categoria;
- II - Votantes por categoria;
- III - Votos nulos;
- IV - Votos brancos;
- V - Votos para cada chapa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE ENGENHARIA E GEOCIÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RECURSOS NATURAIS DA AMAZÔNIA

DOS RECURSOS

Art. 19 É garantido a qualquer eleitor ou candidato o pleno direito de impetrar recursos contra ações e/ou condutas contrárias ao caráter democrático do processo eleitoral.

Art. 20 Após a divulgação da homologação das inscrições, é garantido no prazo de 48h, conforme disposto no Calendário Eleitoral (Anexo I), o pleno direito de qualquer eleitor impetrar recursos questionando o resultado.

Art. 21 Após a divulgação do resultado final da eleição, deliberado em reunião de Colegiado do PPGRNA em conjunto com a CEdA, é garantido no prazo de 48h, conforme disposto no Calendário Eleitoral (Anexo I), o pleno direito de qualquer eleitor impetrar recursos questionando o resultado.

Art. 22 Somente serão aceitos, avaliados e julgados, os recursos que forem encaminhados por escrito à CEdA.

§ 1º - Os recursos devem ser enviados para o e-mail **pgrna.ufopa@gmail.com** no período indicado no Calendário Eleitoral (Anexo I);

§ 2º - Os recursos encaminhados à secretaria do programa serão analisados pela CEdA.

Art. 23 A CEdA terá o prazo de 48 horas para avaliar e julgar o mérito do recurso, enviando ao(s) requerente(s) por escrito o seu parecer devidamente fundamentado.

DA NULIDADE DAS CONSULTAS

Art. 24 Será considerada nula a consulta caso não atinja 10% (dez por cento) do quórum de eleitores da Unidade.

Art. 25 Será considerada nula a consulta se o número de votos brancos e nulos for superior ao número de votos válidos do candidato mais votado.

Art. 26 Caso apenas uma única chapa se candidate aos cargos, será considerada nula a consulta se a chapa inscrita não alcançar o mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE ENGENHARIA E GEOCIÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RECURSOS NATURAIS DA AMAZÔNIA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 A posse dar-se-á em até 30 dias úteis após a homologação do resultado no Colegiado do PPGRNA.

Art. 28 Docentes em período de férias também poderão se candidatar ao cargo.

Art. 29 Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pela CEaA.

Santarém, 22 de novembro de 2023.

José Mauro Sousa de Moura

Presidente da Comissão Eleitoral
PORTARIA Nº 01/2023 - SECIEG



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE ENGENHARIA E GEOCIÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RECURSOS NATURAIS DA AMAZÔNIA

ANEXO I - CALENDÁRIO ELEITORAL

EVENTO	DATA
Inscrição das Chapas	22/11 a 12/12/2023
Homologação das Inscrições	13/12/2023
Recurso sobre a Homologação	13 a 14/12/2023
Lista Homologada Final	15/12/2023
Votação	19/12/2023
Publicação do Resultado Preliminar	20/12/2023
Recurso sobre o Resultado	20 a 21/12/2023
Publicação do Resultado Final	22/12/2023



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE ENGENHARIA E GEOCIÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RECURSOS NATURAIS DA AMAZÔNIA

ANEXO II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DA CHAPA PARA COORDENAÇÃO DO PPGRNA

Declaramos que somos candidatos à Coordenação do PPGRNA, e estamos ambos cientes das regras do processo eleitoral.

Assinatura: _____
[Nome do Candidato a Coordenador]

SIAPE: _____

Assinatura: _____
[Nome do Candidato a Coordenador Adjunto]

SIAPE: _____

Número da chapa: _____ (02 dígitos)

Anexar foto do candidato a coordenador, nos termos do art. 7º.

Anexar plano de gestão, resumido em no máximo 02 laudas com a descrição do título, objetivos e quadro de metas e ações estratégicas, nos termos do art. 7º.